



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 4893/2018
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e correlatos para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Maranhão, no uso de suas atribuições, em atenção ao pedido de esclarecimento enviado através do e-mail pela empresa consulente, presta os seguintes esclarecimentos:

Questionamentos:

De acordo com a exigência contida no Edital relativo ao **Pregão Presencial nº 006/2019-CPL/ALEMA**, pergunta-se:

1. Será aceito proposta e documentos enviados via postal?
2. No envelope no 1 – Proposta de Preços, deverá ser entregue Anexo IV (modelo de carta proposta) e Anexo V (planilha de preços e quantitativos)?
3. Será necessário apresentação de planilha que comprove exequibilidade dos preços ofertados?
Caso seja solicitado, qual o prazo para entrega?
4. A exequibilidade do agenciamento ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?
5. Tendo em mente o Item 7.1.4 alínea “F”, serão desclassificadas propostas que ofertarem valor zero ou negativo?
6. O menor valor aceito será de R\$ 0,01 (um centavo)?
7. Na Fase de lances/negociação, será admitida ofertas de valor zero ou negativo?
8. Qual será o prazo para apresentação de documentos que comprovem a viabilidade dos preços ofertados, caso sejam solicitados pelo Pregoeiro?
9. Operamos com as Companhias Aéreas por intermédio de agencia consolidadora, pois nosso fluxo de emissões ainda não atingiu patamar exigido pelas cias aéreas a ponto de emitirem atestados de capacidade técnica, mas isso não interfere de modo algum na entrega do objeto licitado. Desse modo, será aceito participação de agencia consolidada?
10. Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?
11. Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?
12. Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?
13. Qual é a agencia que atualmente atende este órgão e qual é a taxa praticada?
14. As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

agencia, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

Resposta:

- 1 – Sim, vide Acórdão TC 034.760/2016-4 – Plenário do Tribunal de Contas da União. Todavia, por óbvio, o licitante ficará impossibilitado de lançar, já que não haverá representante na sessão.
- 2 – Não é necessário apresentar o ANEXO V. Todavia, o preço deverá constar na proposta de forma devidamente discriminada item por item. Leia o item 5 do Edital.
- 3 – Não. Se for necessário isso será solicitado após a fase de lance. Dar-se-á, se for esse o caso, prazo razoável para apresentação de tal documento.
- 4 – Como dito acima, isso será verificado em momento oportuno caso seja solicitada prova de exequibilidade. *Prima facie*, não é possível dar tal resposta vez que ainda não se teve acesso aos mencionados documentos.
- 5 – Realizar-se-á diligência, conforme o caso. Mas lembre-se que a presente licitação é por grupo. Ou seja, é necessário cotar também o agenciamento das passagens ferroviárias e hidroviárias.
- 6 – Diligenciar-se-á, conforme o caso;
- 7 – Num primeiro momento, sim, mas será realizada diligência caso a caso. Mas lembre-se que a presente licitação é por grupo. Ou seja, é necessário cotar também o agenciamento das passagens ferroviárias e hidroviárias.
- 8 – Será firmado prazo razoável. Em regra, 48H.
- 9 – Sim, atendidos os demais requisitos do Edital.
- 10 – Pode ser por sedex, a pedido.
- 11 – A citada lei não dispensa a autenticação. Ela dispensa a autenticação por cartório. Nesse caso, o licitante pode autenticar as cópias de seus documentos gratuitamente junto ao servidor da licitação na sede da Assembleia Legislativa mediante a apresentação dos originais. Caso o licitante não possa assim proceder, será necessária autenticação via cartório, vide item 5.2 do Edital. Os documentos emitidos online cuja autenticação também possa ser feita online dispensam autenticação.
- 12 – Para participar da licitação, não. Para contratar, sim, vide alínea V da cláusula 13 da minuta de contrato.
- 13 – Por gentileza, requeira esta informação junto a Procuradoria da ALEMA.
- 14 – Se este incentivo se der por meio de desconto nas passagens, a Assembleia somente pagará o valor com o desconto. Se, todavia, forem repassados valores, pela companhia aérea, diretamente para a agência, não será necessário qualquer repasse a ALEMA.

São Luís, 12 de fevereiro de 2019.


Gabriel Manzano Dias Marques
Pregoeiro da ALEMA